



**LEI ORDINÁRIA**

**Nº. 2.247/2012**

**“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências”**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 29 DE JUNHO DE 2012.**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO**  
*Procurador Geral do Município*